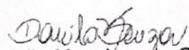
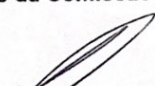
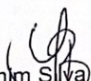


**ATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS - INVÓLUCROS 04, DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - Interessado:** Coordenação de Comunicação e Marketing - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas do Senac Goiás. Aos **QUATRO** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, às **10:00 horas**, no **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com endereço sito a Rua 31-A, Q. 26-A, L. 27-E, nº 43, Bloco C – Setor Aeroporto – Goiânia/GO, reuniram-se a Comissão de Licitação, designada pela **Ordem de Serviço nº. 271/2022**, composta por Danilo Nascimento Souza — Presidente da Comissão de Licitação, João Romeu Silva Magalhães de Macedo e Yasmim Silva e Borba, componentes da Comissão de Licitação no CEP Elias Senac — Sala 204, para procederem a análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas do Senac Goiás, de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório. **Abertura da Reunião:** O Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Danilo Nascimento Souza, procedeu a análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas: 1) STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI; 2) VITALE PROPAGANDA EIRELI-EPP; 3) CANNES PUBLICIDADE LTDA; **DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:** O Presidente da Comissão de Licitação registrou que a pontuação final da classificação das propostas comerciais será realizada em conformidade com o disposto no item 14, subitem 14.4 do instrumento convocatório. Realizados os cálculos, de acordo com o descrito no subitem 14.4, as propostas comerciais apresentadas obtiveram pontuações conforme segue: 1) STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI: 0,94 pontos; 2) CANNES PUBLICIDADE LTDA: 0,73 pontos e 2) VITALE PROPAGANDA EIRELI-EPP: 0,51 pontos. **DA PONTUAÇÃO FINAL:** Considerando o disposto no item 15 e seus subitens do instrumento convocatório as empresas licitantes auferiram as seguintes pontuações finais: 1) STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI – 9,82 pontos; 2) CANNES PUBLICIDADE LTDA – 8,07 pontos; 3) VITALE PROPAGANDA EIRELI-EPP – 7,27 pontos. Neste momento elaborou-se também os mapas de preços do julgamento da Proposta de Preços e do Julgamento final que serão anexados à esta Ata. **DO RESULTADO:** Sagrou-se vencedora a empresa **STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI**, que obteve a maior pontuação com Nota Final de 9,82. A Comissão de Licitação salientou que abrir-se-á o prazo recursal conforme previsto no item 20.4, letra “e” do instrumento convocatório que concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. **DOS PROCEDIMENTOS FINAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, encerrou a análise, oportunidade em que foi lavrada, lida e aprovada esta Ata, que vai assinada pelos componentes da Comissão de Licitação.

  
Danilo Nascimento Souza  
Presidente da Comissão de Licitação

  
João Romeu Silva Magalhães de Macedo  
Componente da Comissão de Licitação

  
Yasmim Silva e Borba  
Componente da Comissão de Licitação